CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, PI, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA T F DE ARAÚJO – ME, CNPJ: 13.224.478/0001-89, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa T F DE ARAÚJO - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 13.224.978/0001-89, com sede na Av. Dom Severino, nº 2121, sala 202/A, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Thales Falcão de Araújo, brasileiro, empresário, portador do RG: 2210598 SSP/PI, e do CPF: 992.942.733-34, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso II, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despacho de publicações de atos oficiais junto ao diário oficial do Estado do Piauí, jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, para atender a prefeitura municipal de Cocal, Pi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 002/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capitulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais). conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do exercício financeiro de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000;

Fonte de Recursos: **500** – Recursos não vinculados de impostos;

Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de prestação do serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II– Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 002/2023;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato,

inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por

cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal, (PI), 28 de fevereiro de 2023.

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Fernanda Veras Carvalho
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº156/2023

T F DE ARAÚJO - ME
CNPJ: 13.224.978/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11
Eleane Carvalho Araujo 053.309.433-02

Id:13B5ABD84D2E36B6

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Lei nº 705/2023 — 25 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE COCAL - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Cocal - PI, conforme tabela em anexo

Art. 2º - Para os demais servidores municipais, fica estabelecido como salário-mínimo o determinado nacionalmente.

Art. 3º - Alteram-se, ainda, os vencimentos dos profissionais contratados temporariamente para exercer a função de magistério público no municipal de Cocal - PI em 15% sobre os valores praticados quando da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2023, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2023.

RAIMUNDO DONATO GUIMARÃES CARDOSO
Prefeito Municipal

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR 20 HORAS								
Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	R$ 2.222,88	R$ 2.334,02	R$ 2.450,73	R$ 2.573,26	R$ 2.701,92	R$ 2.837,02	R$ 2.978,87	R$ 3.127,82
B	R$ 2.530,24	R$ 2.656,75	R$ 2.789,59	R$ 2.929,07	R$ 3.075,52	R$ 3.229,30	R$ 3.390,76	R$ 3.560,30
C	R$ 3.035,50	R$ 3.187,28	R$ 3.346,64	R$ 3.513,97	R$ 3.689,67	R$ 3.874,15	R$ 4.067,86	R$ 4.271,25
D	R$ 3.667,07	R$ 3.850,42	R$ 4.042,94	R$ 4.245,09	R$ 4.457,35	R$ 4.680,21	R$ 4.914,22	R$ 5.159,94
E	R$ 4.456,54	R$ 4.679,37	R$ 4.913,34	R$ 5.159,00	R$ 5.416,95	R$ 5.687,80	R$ 5.972,19	R$ 6.270,80

PROFESSOR 40 HORAS								
Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	R$ 4.445,76	R$ 4.668,05	R$ 4.901,45	R$ 5.146,52	R$ 5.403,85	R$ 5.674,04	R$ 5.957,74	R$ 6.255,63
B	R$ 5.060,47	R$ 5.313,49	R$ 5.579,17	R$ 5.858,13	R$ 6.151,03	R$ 6.458,58	R$ 6.781,51	R$ 7.120,59
C	R$ 6.070,99	R$ 6.374,54	R$ 6.693,27	R$ 7.027,93	R$ 7.379,33	R$ 7.748,29	R$ 8.135,71	R$ 8.542,49
D	R$ 7.334,14	R$ 7.700,85	R$ 8.085,89	R$ 8.490,18	R$ 8.914,69	R$ 9.360,43	R$ 9.828,45	R$ 10.319,87
E	R$ 8.913,08	R$ 9.358,73	R$ 9.826,67	R$ 10.318,00	R$ 10.833,90	R$ 11.375,60	R$ 11.944,38	R$ 12.541,60

Id:1518F150AAB83819

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 060/2023
Dispensa de Licitação nº 002/2023
Fundamentação: Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despacho de publicações de atos oficiais junto ao diário oficial do Estado do Piauí, jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, para atender a prefeitura municipal de Cocal, Pi.
Partes: Prefeitura Municipal de Cocal/Secretaria Municipal De Administração, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e T F DE ARAÚJO – ME, CNPJ: 13.224.978/0001-89
Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000;
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).
28 de fevereiro de 2023, Fernanda Veras Carvalho, Secretaria Municipal de Administração.

Id:1252665FEFA4381B

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 061/2023
Dispensa de Licitação nº 003/2023
Fundamentação: Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços de digitalização em pdf pesquisável, locação de scanner profissional, criação de acervo digital e arquivamento em nuvem de balancetes contábeis, processos licitatórios e documentos administrativos do município, separação e organização da execução dos contratos para cumprir resolução TCE-PI, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal - PI.
Partes: Prefeitura Municipal de Cocal/Secretaria Municipal De Administração, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e D DOS SANTOS - ME, CNPJ: 30.123.762/0001-46
Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000;
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).
28 de fevereiro de 2023, Fernanda Veras Carvalho, Secretaria Municipal de Administração.